

*Handwritten initials*

e é de natureza a seguinte Lei:  
Art. 1.º Fica estendido aos pensionistas e viúvas de funcionários, o Alvará de emergência, a que se refere a Lei n.º 349/63.

Art. 2.º Para atender às despesas desta Lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, limitando-se no provável excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de setembro do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário.

Registe-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 10 de outubro de 1963

*Handwritten signature*  
M. J. M. Municipal

Registada e publicada.

Em 10/10/63

Arribes e A. Coutinho

Lei n.º 366

Cria o "Conselho Municipal de Educação".  
O Prefeito Municipal de Tapemirim Estado do Espírito Santo.

Faz saber que a Câmara Municipal decrete e é de natureza a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o "Conselho Municipal de Educação" com as atribuições que esta Lei lhe confere e ao qual se sejam, em qualquer época, delegadas por orações ou serviços governamentais.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação

será assim constituída:

- a) Quinze (15) Membros natos, indicados pela Câmara Municipal;
- b) Seis (6) Membros nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre pessoas da Comunidade, que satisficam as condições de:

- I - Idoneidade moral reconhecida;
- II - Interesse e experiência em assuntos educacionais.

Art. 3.º - O mandato dos Conselheiros será de quatro (4) anos, renováveis.

§ 1.º - As primeiras nomeações compreenderão mandato de quatro (4) e de dois (2) anos, isto é, três Conselheiros terão mandato de quatro (4) anos e três (3) de dois (2) anos.

§ 2.º - No caso de ocorrência de vaga será nomeado um membro para completar o mandato de substituto.

Art. 4.º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes à educação do Município.

Art. 5.º - Constituem atribuições do Conselho:

- 1 - Elaborar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir as diretrizes e metas básicas do plano diretor nacional, o "Plano Federal de Educação";
- 2 - Entoar-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual ou federal;
- 3 - Providenciar, na área municipal para que se faça:

MP

- a) a aplicação do custo médio do ensino;  
 b) a averiguação do grau de exatidão do ensino oficial em relação à população em idade escolar;  
 c) a fiscalização e o controle da distribuição de material e da merenda escolar;  
 d) orientar o pessoal docente do município, com o fito de aperfeiçoamento.

Art. 4º - Apresentar estudos e planos visando a distribuição nacional de unidades de ensino escolar do Município, tanto no âmbito municipal, como no Estadual, como no âmbito Federal, no Município.

5 - Sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos nos artigos 9253º e 9351. letra 5ª da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;  
 b) ao enquadramento dos serviços educacionais e especificados para a educação dentro do Plano Municipal.

6 - Sugerir medidas e colaborar:

- a) com o Poder Judiciário Municipal na tarefa de chamada anual da população escolar de sete (7) anos de idade, para matrícula na escola primária;  
 b) com o Poder Judiciário Estadual, na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

7 - Opinar sobre assuntos educacionais

não especificadamente indicados  
nesta Lei e que forem submetidos  
pelo Poder Municipal.

Art. 6.º Fica aberto o crédito específico  
de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta  
mil cruzeiros) para pagamento de despesas  
de instalação e de decorrentes do tra-  
balho de ordem técnica.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Publique-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Taperoá em 10 de outubro de 1963

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
na data de - 10/10/63  
Arquivo Geral - Prefeitura

### Lei n.º 367

Modifica disposições do Código Tributário.  
O Prefeito Municipal de Taperoá, Est.  
do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal  
decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam com a seguinte redação  
os artigos constantes da Lei n.º 62, de  
22 de Setembro de 1959 (Código Tribu-  
tário) a saber:

Art. 15.º - O imposto territorial será cobrado  
por metro for, cujo linear de frente  
é lançado no mês de fevereiro, de acor-  
do com a seguinte tabela: